

DECRETO Nº. 013/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

W



Considerando que o Município de Conceição se enquadra na bandeira laranja na décima nona avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para o município de Conceição/PB, de acordo com Decreto Estadual 41.053/2021.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no município de Conceição/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no

A



interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território de Conceição/PB, exceto os plantões pedagógicos de atendimento ao aluno executados pelos professores previamente agendados, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as Escolas e Instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As Escolas e Instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4° - Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais pelo período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, exceto os serviços essenciais mediante agendamento por hora marcada, bem como os plantões pedagógicos de atendimento ao aluno executados pelos professores previamente agendados;

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, os Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, o grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e as autoridades policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

A



Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- Art. 6° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos e de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais.
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 7º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no município de Conceição/PB as missas e cultos deverão seguir as

W

recomendações de seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de

distanciamento social.

Art. 8º - De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto

Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos

elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a

seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços

pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de

pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez)

pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a

distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas

turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os

estabelecimentos desta natureza;

III – feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de

operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pela

Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de

diversos gêneros;

V - ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua

capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, sendo vedados torneios e campeonatos;

VI – hotéis, pousadas e similares;

VII – construção civil;

VIII – indústria;

A



Art. 9° - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as galerias e centros comerciais, no município de Conceição/PB, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Art. 10° - Estão com atividades SUSPENSAS E/OU PROIBIDA:

I – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;

II – apresentação artística e/ou cultural, o uso de paredões e demais aparelhos sonoros, bem como eventos de trilhas/motocross que possibilite aglomeração de pessoas no espaço Público e Privado.

III - casas de festas e eventos públicos;

IV - feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado)

Art. 11° - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 12° - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Conceição/PB e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 13º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: sadconceicaol@hotmail.com.

Art. 14° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 10 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

W



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2021.

Samuel Soures Vavor de Lacerda Prefeito Constitucional



7